



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.312, DE 04 DE MAIO DE 2015.**

PUBLICADO EM 06/05/15

PÁGINA Nº 03

JORNAL A Cidade Regional

*Altera dispositivos das Leis 1094/2011 e 1275/2014 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. - Diminui-se o número de vagas do cargo de Assessor de Gabinete de 05 (cinco) para 01 (uma) vaga, alterando o disposto no Art. 2º da Lei 1275/2014 e Art. 2º da Lei 1094/2011 que passa a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGA	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	SÍMBOLO
			CC	FG
ASSESSOR DE GABINETE	01	40 H/SEM	CC-6	-

Art. 2º. - As Atribuições do Cargo de Procurador Jurídico constante do Anexo I da Lei 1094/2011 passa a ter a seguinte redação:

**8) Título do Cargo: Procurador Jurídico**

Instrução: Bacharel em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Atribuições: Assessorar, em assuntos jurídicos, o Prefeito Municipal e demais órgãos da Administração; Emitir pareceres jurídicos sobre consultas formuladas pelos Órgãos da Administração; Auxiliar na Redação de Projetos de Leis, Resoluções, Vetos, Sanções, Decretos, Contratos e outros atos de natureza jurídica; Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse do Município; Orientar quanto ao aspecto jurídico os processos administrativos e sindicâncias instauradas no âmbito da Administração; Coordenar as atividades de Assessoramento Jurídico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 04 de Maio de 2015.

  
Luiz Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Ubiratan Tarcovitch Junior  
Chefe de Gabinete

## Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

## Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná -

Ubiratan Toncovitch Júnior - Chefe de Gabinete

### PORTARIA n.º 045/2015

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 046/2005, de 30 de março de 2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 057/2006 de 26 de abril de 2006,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar do dia 04 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, aos 04 dias do mês de maio de 2015.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

### PORTARIA n.º 051/2015

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Sr. Ernesto Alexandre Basso, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias aos Servidores Público Municipal, referente período do mês de ABRIL de 2015, conforme relação:

1. - Alysson Gerson de Oliveira - Auxiliar de Mecânico
2. - Francisco Jadsen Lopes - Guardião
3. - José Benedito Filho - Conselheiro Tutelar
4. - José Carlos Pastan - Diretor do Dep. Saúde

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogando-as as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, em 04 de maio de 2015.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

### RESOLUÇÃO N.º 02, de 1de Abril de 2015

Relator: Conselheiro Eunice Inoue Branco de Carvalho  
Instituído: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova América da Colina, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 5.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 122/2006, de 15 de Maio de 2006 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e Resolução do nº 170/2011, de 10 de Dezembro de 2014 - CONANDA, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Nova América da Colina.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) EUNICE INOUE BRANCO DE CARVALHO, representante do Poder Público;
- b) ROSINEY FERREIRA, representante do Poder Público;
- c) VALDECIR DOS SANTOS, representante do Poder Público;
- d) ELISANGELE ADRIANA SOARES NEVES, representante de Sociedade Civil;
- e) SILVIA CRISTINA DE CARVALHO, representante da Sociedade Civil;
- f) ROBANA FERREIRA, representante da Sociedade Civil.

§ 1º - A Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegeu como coordenadora a Sra. EUNICE INOUE BRANCO DE CARVALHO e como Secretária da Comissão a Sra. ELISANGELE ADRIANA SOARES NEVES;

Art. 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2015, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos estabelecidos, fornecendo protocolo de impugnação;

V - Instaurar os processos de impugnação, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca de impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos interessados inscritos para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de inoponibilidade das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e bases de eleitores, utilizando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no Edital nº 01/2015 do TSE;

X - Providenciar a confecção dos cédulos para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;  
XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os meios e equipamentos necessários para a realização do processo eleitoral.

b) Licitação Nr.: 202015-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 04/05/2015

e) Objeto da Licitação: Contratação de Empresa para Atuação de Serviços Especializados de Manutenção em Unidades Particulares e Frações Municipais.

SERVIÇO DESCRITO VALOR UNITÁRIO	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1. Serviço Especializado de Manutenção em Unidades Particulares e Frações Municipais	495	30,00	0,000	14,850
Total de Fornecedores:				43,780,00
Total Geral:				43,780,00

Nova Fátima, 4 de Maio de 2015.

Valor Total

Preço

## Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná -

### PORTARIA N.º 065/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar público o resultado do exame pré-admissional.

De acordo com o Concurso Público realizado de conformidade com o Edital nº 001/2012; Portaria 070/2013 (homologação), a candidato abaixo relacionada, convocada através do Decreto Municipal nº 114/2015, foi considerada apta.

ADVOGADO  
NOME DO CANDIDATO NOTAFINAL CLASSIFICAÇÃO

LORENA PEREIRA MADUENHO 54,71 4º

Publica-se e cumpre-se.  
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 05 de maio de 2015.

LUIZ FERNANDES - Prefeito Municipal  
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR - Chefe de Gabinete

### DECRETO N.º 119/2015.

Súmula: Nomeia candidata aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Concurso Público realizado de conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2012, Portaria nº 070/2013 - (Homologação); Decreto nº 114/2015 (Convocação); Portaria nº 065/2015 (apto); DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 05 de maio de 2015, a candidata aprovada no Concurso Público realizado de conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2012, Portaria nº 070/2013 - (Homologação); Decreto nº 114/2015 (Convocação); e, Portaria nº 065/2015 (apto):

ADVOGADO  
NOME DO CANDIDATO NOTAFINAL CLASSIFICAÇÃO

LORENA PEREIRA MADUENHO 54,71 4º

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 05 de maio de 2015.

LUIZ FERNANDES - Prefeito Municipal  
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR - Chefe de Gabinete

LUIZ FERNANDES - Prefeito Municipal  
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR - Chefe de Gabinete

### LEI N.º 1.312, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Altera dispositivos das Leis 1094/2011 e 1275/2014 e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Diminui-se o número de vagas do cargo de Assessor de Gabinete de 05 (cinco) para 01 (uma) vaga, alterando o disposto no Art. 2º de Lei 1275/2014 e Art. 2º da Lei 1094/2011 que passa a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGA	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO CC	SÍMBOLO FD
ASSESSOR DE GABINETE	01	40 HSEM	CC-6	-

Art. 2º - As Atribuições do Cargo de Procurador Jurídico constante do Anexo I da Lei 1094/2011 passa a ter a seguinte redação:

8) Título do Cargo: Procurador Jurídico  
Instrução: Bacharel em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Atribuições: Assessorar, em assuntos jurídicos, o Prefeito Municipal e demais órgãos da Administração; Emitir pareceres jurídicos sobre consultas formuladas pelos Órgãos da Administração; Auxiliar na Redação de Projetos de Leis, Resoluções, Votos, Sanções, Decretos, Contratos e outros atos de natureza jurídica; Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse do Município; Orientar quanto ao aspecto jurídico os processos administrativos e sindicâncias instauradas no âmbito da Administração; Coordenar as atividades de Assessoramento Jurídico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 04 de Maio de 2015.

Luiz Fernandes - Prefeito Municipal  
Ubiratan Toncovitch Júnior - Chefe de Gabinete

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO 10/2015 - Extrato de Aditivo

CONTRATANTE Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 09.000.336/0001-29, situada na Rua Pápa João XXIII, nº 1.086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representado pela Sra. Romilda de Fátima da Silva Ramalho, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5246137-5 SSP/PR e CPF/MF nº 755.894.439-20.

CONTRATADO Amilton Luiz da Silva & Cia. Ltda - Av. Deputado Nilson Ribas - 1.021 - Centro - CEP 86.315-000 - Santo Antonio do Paraíso - Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.541.890/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Amilton Luiz da Silva - RG. Nº 9.327.944-1 SSP-PR - CPF Nº 615.069.538-91 - Titular

OBJETO DO ADITIVO - **Clausula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 10/2015, referente ao processo Licitatório Pregão Presencial nº 02/2015, em 03 (três) meses, sendo sua vigência até 03/08/2015, nos termos da cláusula terceira do contrato em referência e inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

- **Clausula Segunda:** Fica o valor inicial do contrato nº 10/2015, acrescido do valor de R\$ 3.454,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

- **Clausula Terceira:** Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não venha a colidir com os efeitos deste termo aditivo.

FORO: - Comarca de Assai - PR.